



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO



OFÍCIO CIRCULAR

DATA: 05/07/2018

N.º 36/2018

SERVIÇO DE ORIGEM: DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR E RECURSOS HUMANOS DOCENTES

ENVIADO PARA:

GS	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Básicas e Secundárias	<input checked="" type="checkbox"/>
DRE	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Públicas	<input checked="" type="checkbox"/>
DRPRI	<input type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Privadas	<input type="checkbox"/>
IQ, IP -RAM	<input checked="" type="checkbox"/>	Madeira Tecnopolo	<input type="checkbox"/>
DRJD	<input type="checkbox"/>	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	<input type="checkbox"/>
GUG	<input checked="" type="checkbox"/>	I.P.S.S.	<input type="checkbox"/>
IRE	<input type="checkbox"/>	Sindicatos	<input type="checkbox"/>
DRAJ	<input type="checkbox"/>	Casa da Madeira	<input type="checkbox"/>
Delegações Escolares	<input checked="" type="checkbox"/>	ARDITI	<input type="checkbox"/>

ASSUNTO: Mobilidade de pessoal docente entre escolas da rede pública - ano escolar 2018/2019

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 247/2016, de 29 de junho, alterada pela Portaria n.º 202/2017, de 16 de junho, que regulamenta a mobilidade aos docentes das escolas da rede pública da Região Autónoma da Madeira, em conformidade com o disposto no Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira ⁽¹⁾, informamos que se encontram abertos, até **31 de julho de 2018**, os procedimentos com vista à **mobilidade entre escolas**, para o ano escolar 2018/2019, pelos seguintes motivos:

- a) Mobilidade por deficiência ou doença incapacitante:
- b) Mobilidade por filhos menores e gravidez:
- c) Mobilidade mediante proposta do órgão de gestão:

Nos termos do estatuído no n.º 1 do artigo 2.º da supracitada portaria, a mobilidade é aplicável aos docentes de carreira dos quadros de escola, de zona pedagógica e de instituição de educação especial.

Abaixo explicitam-se os procedimentos relativos a cada um dos procedimentos:

¹ Aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2010/M, de 18 de agosto, 20/2012/M, de 29 de agosto e 7/2018/M, de 17 de abril.





I. Mobilidade por deficiência ou doença incapacitante:

Os docentes de carreira, quadros de escola ou de zona pedagógica, portadores de deficiência ou doença incapacitante ou que tenham a seu cargo cônjuge, pessoa com quem vivam em união de facto, descendente ou ascendente nas mesmas condições, podem requerer mobilidade para outra escola da rede pública, caso esta se mostre necessária para assegurar a prestação dos cuidados médicos de que carecem.

No caso da deficiência, a comprovação é feita mediante a apresentação de certificado de incapacidade multiuso, emitido nos termos da legislação aplicável, com uma incapacidade igual ou superior a 60%.

Quanto às doenças incapacitantes, as mesmas são declaradas mediante atestado de médico especialista, redigido de forma legível, preferencialmente em formato não manuscrito, com a indicação expressa da doença incapacitante nos termos do Despacho Conjunto n.º A-179/89-XI, de 12 de setembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 219, de 22 de setembro.

Para além do certificado de incapacidade multiuso ou do atestado médico de especialista, em qualquer das situações acima referidas, são ainda **documentos obrigatórios**:

- a) Declaração médica a fundamentar a necessidade de deslocação para outra escola para assegurar a prestação dos cuidados médicos;
- b) Declaração(ões) emitida(s) pelos serviços da Autoridade Tributária que ateste(m) que o docente e o descendente, ascendente, cônjuge ou membro de união de facto residem no mesmo domicílio fiscal; ⁽²⁾
- c) Documento comprovativo da relação familiar ou da qualidade de parceiro na união de facto;
- d) No caso de se tratar de ascendente que coabite com o docente, para além dos documentos referidos nas alíneas anteriores, declaração emitida pela junta de freguesia que ateste a relação de dependência exclusiva.

À mobilidade por deficiência ou doença incapacitante aplica-se o regime de requisição, devendo a documentação ser remetida pela escola de vínculo ou de afetação à DRIG ou, no caso das escolas do 1.º ciclo do ensino básico, à respetiva delegação escolar, que encaminhará o processo para a Direção Regional de Inovação e Gestão (DRIG).

² As declarações podem ser obtidas, de modo gratuito, no portal da Autoridade Tributária, em www.portaldasfinancas.gov.pt, em Os Seus Serviços > Obter > Certidões > Efetuar Pedido > Domicílio Fiscal.





II. Mobilidade por filhos menores e gravidez:

Podem requer a mobilidade por filhos menores os docentes de carreira, quadros de escola ou de zona pedagógica, colocados em escola localizada noutra concelho do seu local de residência, de acordo com a tabela anexa à portaria, e que tenham a seu cargo, sem possibilidade de transferência de responsabilidade, descendente menor de 12 anos.

Os pedidos de mobilidade que **não estejam em conformidade** com as condições acima referidas, são arquivados nas respetivas escolas, após a tomada de conhecimento pelo docente.

Os demais pedidos são enviados pelo órgão de gestão ⁽³⁾ para a DRIG, para apreciação, acompanhados com os seguintes documentos:

- a) Boletim de nascimento do menor ou documento de identificação civil;
- b) Declaração emitida pelos serviços da Autoridade Tributária que ateste que o docente e o descendente residem no mesmo domicílio fiscal. ⁽²⁾

Podem ainda requerer esta mobilidade as docentes grávidas, cujo termo da gravidez esteja previsto até ao final do segundo período do ano escolar a que respeita a mobilidade (2018/2019), devendo apresentar uma declaração de médico especialista com a data prevista para o parto e a indicação de que a mobilidade para uma escola mais próxima da residência minimizará os riscos inerentes à gravidez.

Os docentes dos quadros de zona pedagógica poderão apresentar o pedido de mobilidade por filhos menores e gravidez na mesma data que os docentes dos quadros de escola (até 31 de julho de 2018), todavia, estes requerimentos apenas poderão ser apreciados pelos nossos serviços após a afetação dos docentes dos quadros de zona pedagógica.

Esclarece-se que, de acordo com o artigo 5.º das disposições transitórias do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de julho, cessam as continuidades previstas no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, com exceção dos docentes colocados através da mobilidade interna nos termos do n.º 1 do artigo 36.º e do n.º 2 do artigo 53.º daquele diploma, os quais poderão manter-se em continuidade até perfazerem o limite de quatro anos.

À mobilidade por filhos menores e gravidez aplica-se o regime da requisição, sendo que o pedido e respetivos anexos devem ser remetidos pela escola de vínculo ou de afetação à DRIG ou, no caso das escolas do 1.º ciclo do ensino básico, à respetiva delegação escolar, que encaminhará o processo para a DRIG.

³ No caso das escolas sem autonomia, as referências feitas a órgão de gestão consideram-se feitas à respetiva delegação escolar e no caso das instituições de educação especial ao Diretor Regional de Educação.



III. Mobilidade mediante proposta do órgão de gestão:

Os órgãos de gestão das escolas podem solicitar a requisição de docentes de carreira que possuam a formação, experiência e competências profissionais adequadas à concretização do seu projeto educativo e ao desenvolvimento de projetos conducentes à melhoria do ensino e das aprendizagens, tendo por limite 15% dos docentes de carreira **em exercício de funções na escola no ano escolar 2017/2018** ou o número total de docentes em mobilidade na escola no ano escolar anterior, caso esse valor seja superior.

A proposta de requisição é remetida à DRIG pela escola requisitante, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Declaração de cabimento orçamental quando se trate de uma prorrogação da mobilidade ou de mapa de alteração orçamental quando se trate de uma nova mobilidade, devendo ser enviado em simultâneo para o Gabinete da Unidade de Gestão e Planeamento (GUG) da Secretaria Regional de Educação ⁽⁴⁾;
- b) Declaração de anuência do docente;
- c) Parecer favorável do órgão de gestão da escola de vínculo.

Em relação aos docentes da educação especial e das disciplinas artísticas e físico-motoras das escolas do 1.º ciclo do ensino básico ⁽⁵⁾ que completem horário noutra(s) escola(s), as respetivas delegações escolares deverão obter previamente o parecer da Direção Regional de Educação, nos termos da alínea d) do n.º 4 do artigo 9.º da portaria.

Os órgãos de gestão poderão propor a mobilidade de docentes dos quadros de zona pedagógica na mesma altura que os docentes de quadro de escola (até 31 de julho de 2018).

A formalização dos pedidos de mobilidade é efetuada através dos modelos e anexos disponibilizados na página eletrónica desta direção regional, em www.madeira.gov.pt/drigr, designadamente:

Modelo 2 - Mobilidade por deficiência ou doença incapacitante;

Modelo 3 - Mobilidade por filhos menores e gravidez;

⁴ Nos casos de mobilidade para escolas e serviços da Secretaria Regional de Educação e para outros serviços da administração pública regional, a verba referente ao encargo com a respetiva remuneração é assegurada através de transferência de verbas do orçamento da escola de origem para o orçamento do serviço ou escola de destino, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 43.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro.

⁵ Aplicável apenas às mobilidades para as escolas do 1.º ciclo do ensino básico de docentes da educação especial (100EE, 110EE), do inglês (120) e das disciplinas artísticas (140 e 150) e físico-motoras (160).



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

Modelo 4 - Mobilidade mediante proposta do órgão de gestão;

Modelo 4-A - Mobilidade mediante proposta do órgão de gestão dos docentes da educação especial e das disciplinas artísticas e físico-motoras das escolas do 1.º ciclo do ensino básico que completem horário noutra(s) escola(s).

Anexo 1 - Declaração de anuência;

Anexo 2 - Parecer da escola de vínculo ou afetação.

Finalmente, considerando que está prevista a publicação das listas definitivas de colocação do concurso interno no dia 30 de julho de 2018, e que a mesma poderá determinar alterações nos quadros de origem dos docentes, solicitamos que os órgãos de gestão conservem toda a documentação até essa data, **remetendo-a apenas no dia 31 de julho de 2018**, sem prejuízo de já prepararem todo o processo, designadamente a obtenção das declarações de anuência e pareceres das escolas de vínculo.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL

(António Lucas)

/DP-DSAERHD

